



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0356-CJ, de 04 de outubro de 2018

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 34193 em nome da empresa USF – Usina São Francisco, conforme Processo nº 201800029003746.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa USF – Usina São Francisco, infringiu o inciso II do art. 75, da Resolução Normativa nº 0105/2017, ao trafegar com o veículo em serviço sem documento de porte obrigatório, no trajeto Inaciolândia-GO a Cachoeira Dourada-GO, foi autuada em 23/05/2018, nos termos do auto de infração nº 34193;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 28/09/2018,
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 34193, em nome da empresa USF – Usina São Francisco, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIÂNIA-GO, aos 04 dias do mês de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 10/10/2018, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4292916** e o código CRC **2FCD2A5B**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AV. GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74.005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ
305



